



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº025/2020



REF: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº048/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2020

## CONTRATO Nº134/2020

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS A TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO/SP**, inscrita no CNPJ sob nº46.935.763/0001-25, estabelecida à Avenida Carlos Gomes, nº971, nesta cidade de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCIO GONÇALVES DE MENDONÇA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº00.025.184/0001-44, Av. Rui Barbosa, nº562, Centro, Planalto, Estado de São Paulo, CEP 15.260-000, representada neste ato por sua Procuradora, a Sra. Elaine Aparecida Camarin, RG. 23.285.512-2, CPF. 119.862.828-64, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, firmam o presente termo, que fica vinculado ao procedimento licitatório supra mencionado, se comprometendo a respeitarem e cumprirem, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, **Aquisição de Material de limpeza, destinados a todos os setores da administração Pública Municipal.**

### 2. DA BASE LEGAL

2.1. O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

### 3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM  | UND | MARCA   | QTD | VLR UNIT | VLR TOT   |
|------|--|-----|---------|-----|----------|-----------|
| 1    | AGUA DESTILADA 5 LT  | GL  | ASFER   | 4   | 17,95    | 71,8      |
| 63   | PAPEL HIGIENICO FARDO COM 8 UNIDADES FOLHA DUPLA DE 300MTS | FD  | BIG PEL | 670 | 74,25    | 49.747,50 |
| 92   | SACO DE LIXO 50 LTS PCT 100 UN                             | PT  | PRETÃO  | 241 | 31,99    | 7.709,59  |

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 57.528,89 (cinquenta e sete mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos)**, não incidindo a ele qualquer tipo de acréscimo;

3.2. O valor constante da cláusula 3.1. será pago em até **30 (trinta) dias**, a contar da prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

3.3. Para receber o valor relativo a esta avença, o **CONTRATADO** provará a execução do objeto, mediante Nota Fiscal, na qual deverá constar os seguintes dados:



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



TERMO CONTRATUAL Nº134/2020  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº048/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2020

## 4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue nos locais indicados pelo setor competente em requisição de compra.
- 4.2. Os itens ganhos pelos participantes da presente deverão ser entregues “**Diariamente**” nos setores e endereços informados pelo setor de compras da prefeitura de Planalto.
- 4.3. As despesas referentes ao transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e demais despesas relacionadas ao fiel cumprimento do objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor.
- 4.4. A entrega dos objetos da presente licitação será acompanhada por servidor municipal.
- 4.5. Os produtos objeto desta licitação serão recebidos e conferidos para verificação de sua conformidade com a proposta vencedora e o presente Edital;
- 4.6. Só serão recebidos definitivamente se os mesmos estiverem conforme as exigências deste Edital.

**4.7. O prazo de entrega deverá ser de até 02 (dois) dias úteis a contar da ordem de fornecimento emitida pela administração, sob pena de ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior serem adquiridos às expensas da proponente vencedora, sem prejuízo para contratante.**

- 4.8. Somente serão aceitos os produtos que por ocasião de sua entrega apresentarem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seu prazo de validade vigente.
- 4.9. A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato, nos termos da Lei 8666/93.

## 5. DO PRAZO

- 5.1. O presente contrato terá **VIGÊNCIA DE 12 MESES**, iniciando na data de sua assinatura.

## 6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura de Planalto, para o exercício financeiro de 2020.

## 7. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

## 8. DA RESCISÃO

- 8.1. A critério da **PREFEITURA**, caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso do **CONTRATADO**:

8.1.1. Deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;

8.1.2. Transferir a terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

- 8.2. Caberá ainda rescisão deste contrato, caso venha ocorrer:



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

**Paço Municipal Gelsomino Toloy**



8.2.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.

8.2.2. Por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

9.1.2. advertência;

9.1.3. multa correspondente a 20% (vinte por cento), do total geral a ele adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor;

9.1.4. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Planalto, por um período de até 02 (dois) anos;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

## **10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. As despesas da **CONTRATADA**, relativas ao cumprimento do objeto, correrão à sua conta e risco.

10.2. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença, deverão ser resolvidas pela **PREFEITURA**, a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

## **11. VINCULAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

11.1. O presente contrato vincula-se as cláusulas do edital de licitação que o antecede.

11.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes dos Setores da administração Pública Municipal, sendo especialmente designado para este fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados se houverem.

| <b>SETOR ADMINISTRATIVO</b>                             | <b>GESTOR CONTRATUAL RESPONSÁVEL PELO SETOR</b>                                 |
|---|---|
| SETOR DE SAÚDE  | MARILENE CARFANE GOMES<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                         |
| SETOR DA ADMINISTRAÇÃO                                  | ROBERTO DIAS FERREIRA<br>DIRETOR DE DIVISÃO DE COMPRAS                          |
| SETOR DA EDUCAÇÃO<br>CRECHE MUNICIPAL                   | VALNETE ALVES DE PAULA<br>DIRETORA DA CRECHE                                    |
| SETOR DA EDUCAÇÃO<br>E. M. GERALDO ALVES MOREIRA        | SIMONE MARIA DO CARMO SILVA<br>DIRETORA DE ESCOLA                               |
| SETOR DA EDUCAÇÃO,<br>E.M.E.I. – MARIA ANDREOLLI CHAVES | SILVIA APARECIDA DE SOUZA LYRA<br>DIRETORA DE ESCOLA                            |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL                                      | ANDRESSA DA SILVA CRUZ SCHIAVETO<br>DIRETORA DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| SETOR DE ESPORTES                                       | ANTONIO CARLOS MADRID DOS SANTOS<br>SECRETARIO DE ESPORTES                      |
| SETOR DE ESPORTES                                       | ANTONIO CARLOS MADRID DOS SANTOS<br>SECRETARIO DE ESPORTES                      |



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

**Paço Municipal Gelsomino Toloy**



## **12. DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritama, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

**Prefeitura de Planalto /SP, 22 de outubro de 2020.**

---

**ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**MARCIO GONÇALVES DE MENDONÇA – ME**  
**EMPRESA CONTRATADA**  
Sra. Elaine Aparecida Camarin  
RG. 23.285.512-2  
CPF. 119.862.828-64

## **TESTEMUNHAS:**

**LUIZ ANTONIO DE SOUZA**

**EDMAR BONFIM**

**MARCIO MARTINS DEMÉTRIO**